



Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal do Amapá
Pró-Reitoria de Administração

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a regulamentação para a concessão de uso de espaço físico a título oneroso, no âmbito da Fundação Universidade Federal do Amapá.

A Pró-Reitoria de Administração da Fundação Universidade Federal do Amapá, no uso de suas atribuições legais, especificamente as que constam no artigo 17, inciso XI do Regimento Geral da Unifap, considerando a Lei nº 6.120/74, Lei nº 9.636/98, Decreto n.º 3.725/01 e o Relatório nº 201702597 da Controladoria Geral da União (CGU).

RESOLVE:

Título I
Disposições Gerais

Art. 1º Não será permitida a cessão gratuita, a qualquer título, de bens imóveis desta Instituição, exceto os casos previstos em Lei.

Art. 2º A cessão para a prestação dos serviços definidos no art. 12, Decreto n.º 3.725/01 (posto bancário, posto dos correios e telégrafos, restaurante e lanchonete, central de atendimento a saúde, creche), está condicionada à utilização exclusiva para atendimento das necessidades da Instituição e seus servidores, e deverá observar as seguintes condições:

- I - disponibilidade de espaço físico, de forma que não venha a prejudicar a atividade-fim da Instituição;
- II - inexistência de qualquer ônus para a União, sobretudo no que diz respeito aos empregados da cessionária;
- III - compatibilidade de horário de funcionamento da cessionária com o horário de funcionamento da Instituição;
- IV - obediência às normas relacionadas com o funcionamento da atividade e às normas de utilização do imóvel;
- V - aprovação prévia da Instituição para realização de qualquer obra de adequação do espaço físico a ser utilizado pela cessionária;
- VI - precariedade da cessão, que poderá ser revogada a qualquer tempo, havendo interesse do serviço público, independentemente de indenização; e
- VII - participação proporcional da cessionária no rateio das despesas com manutenção, conservação e vigilância do prédio; e



Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal do Amapá
Pró-Reitoria de Administração

VIII - quando destinada a empreendimento de fins lucrativos, a cessão deverá ser onerosa e quando houver condições de competitividade deverão ser observados os procedimentos licitatórios previstos em lei.

Art. 3º. A concessão, em regra, será realizada por meio de licitação, na modalidade pregão eletrônico, devendo constar nos autos a justificativa para os casos diversos.

At. 4º Os espaços físicos destinados à concessão de uso deverão, sempre que possível, ter medidores próprios instalados para real aferição do consumo de energia elétrica e de água.

§1º Não sendo possível a instalação de medidores, estabelecer-se-á taxa incluindo o reajuste conforme bandeiras tarifárias, de modo que a metodologia do rateio deverá constar nos autos.

Título II Do planejamento

Art. 5º A concessão cumprirá os preceitos da instrução normativa nº 5 de 2017 do MPOG, no que couber:

- I - Planejamento;
- II - Seleção do Fornecedor; e
- III - Gestão do Contrato.

§1º A fase de planejamento constará, no que couber:

- I – Estudo da demanda para caracterizar a necessidade, incluindo os aspectos técnicos e de quantidade;
- II - alinhamento com o Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI; e
- II - critérios e práticas de sustentabilidade.

Título III Dos procedimentos

Art. 6º. A unidade requisitante cadastrará o processo eletrônico no Sipac, a partir do formulário de “Documento de Formalização de Demanda” (Portal Administrativo > Cadastrar Processo > Informar Documentos) e encaminhará à Proad.



Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal do Amapá
Pró-Reitoria de Administração

§1º A unidade requisitante adicionará nos autos os documentos que caracterizam a necessidade, os serviços a serem disponibilizados, incluindo os aspectos técnicos e de quantidade, para subsidiar o estudo preliminar a ser realizado pela equipe de planejamento.

Art. 7º A Pró - Reitoria de administração designará a equipe de planejamento por meio de portaria.

Art. 8º A prefeitura fará vistoria nos espaços físicos destinados à concessão para avaliação do imóvel e verificação de medidores de energia elétrica e água.

§1º Nos casos em que não for possível a instalação de medidores, deve-se obedecer ao disposto na Art. 4º desta IN.

Art. 9º. A prefeitura fará a avaliação de mercado do espaço físico; definirá o índice a ser utilizado no caso de atualização de valores, bem como, os procedimentos necessários à preservação do valor de mercado do imóvel.

Seloniel Barroso dos Reis
Pró-Reitor de Administração
Portaria nº 1610/2018